



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**DECRETO Nº 12.413/2021**

Institui a Política de Privacidade e Regulamenta a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alegre/ES,

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

**Considerando** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de dar transparência aos usuários como as informações pessoais sob a guarda das Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES são tratadas;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 1º** Este Decreto Institui a Política de Privacidade e Regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

**Art. 2º** A Política de Privacidade tem por objetivo dar transparência aos usuários que utilizam os serviços disponibilizados pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, bem como aos seus servidores, fornecedores e quaisquer terceiros de como seus dados pessoais são tratados, compartilhados e protegidos.

**§ 1º** As disposições desta Política referem-se a dados pessoais contidos em meio físico ou digital.

**Art. 3º** A função de encarregado de dados será exercida por servidor nomeado pelo Prefeito Municipal de Alegre e divulgado no site institucional <https://alegre.es.gov.br/>.

**Art. 4º** O encarregado de dados será auxiliado pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no exercício de suas funções.

**Art. 5º** As informações sobre tratamento de dados pessoais serão publicadas no site institucional <https://alegre.es.gov.br/>.

## CAPÍTULO II

### TERMOS E DEFINIÇÕES

**Art. 6º** As definições utilizadas nesta Política são as mesmas definidas na LGPD, a saber:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**IV** - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**V** - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VI** - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**VII** - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 7º** A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**§ 1º** Eventuais atividades em que a finalidade não se enquadre em nenhuma das hipóteses de tratamento conforme dispõe o art. 7º, incisos II a X, da LGPD, deverão possuir o consentimento do titular dos dados.

**§ 2º** Na execução dos contratos em que a empresa contratada terá acesso as informações sob responsabilidade das Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, os funcionários terceirizados deverão manter confidencialidade.

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes na Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES levará em consideração os preceitos do ECRID no melhor interesse desses, sempre com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, se for o caso.

**Parágrafo único.** Excetua-se o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso será repassado a terceiro sem o consentimento de que trata este artigo.

**Art. 10** Na qualidade de controlador, a Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES não poderá utilizar os dados pessoais, a que tenha acesso, com fins discriminatórios.

**Art. 11** Os contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços quando implicarem em acesso a dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, colocarão tais empresas na condição de Operadores e, nesse caso, estarão submetidas às diretrizes desta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais incluirão:



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**I** - assinatura de contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação requeridas pela Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES;

**II** - assinatura de termo de confidencialidade para terceiros pelos colaboradores da empresa;

**III** - permissão de acesso a dados pessoais pelos colaboradores sempre personificados e apenas para as finalidades necessárias ao atendimento do objeto do contrato;

**IV** - a manutenção de registros de todos os tratamentos de dados pessoais e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que realizarem, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança;

**V** - exportação para o servidor de log da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES dos registros de dados pessoais, quando possível tecnicamente, nos casos de sistemas hospedados em nuvem;

**VI** - notificação formal, no momento da ocorrência, nos casos em que tiver conhecimento de incidentes de segurança;

**VII** - a não extração de cópia de qualquer informação a que tenha acesso, sem a permissão da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES;

**VIII** - devolver à Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou descartar de forma irrecuperável, todas as informações a que tenham acesso quando da finalização do contrato ou convênio.

**Art. 12** A Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, para cumprimento de obrigação legal, manterá as informações pessoais dos funcionários de empresas que possuem contratos envolvendo terceirização de mão de obra, adotando, nesses casos, medidas de segurança que protejam tais informações, bem como a previsão de cláusulas específicas de segurança da informação nos respectivos contratos.

**CAPÍTULO V**



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**Art. 13** O compartilhamento de dados com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade, será admitido desde que observados o cumprimento de todas as obrigações contratuais ou conveniais e legais, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

**Art. 14** O compartilhamento de dados com outras instituições públicas e privadas se dará com base em contratos e convênios que, em todos, deverão constar cláusulas que tratem de padrões e exigências mínimas de segurança da informação, transferência internacional de dados, sanções e punições em caso de violação dos direitos dos titulares de dados.

**CAPÍTULO VI**

**DIREITO DOS TITULARES**

**Art. 15** Como controlador de dados é dever da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES zelar pelos direitos dos titulares de dados, conforme preconiza a LGPD.

**Art. 16** As solicitações dos titulares de dados, nos casos previstos no art. 18 e 19 da LGPD, poderão ser feitas através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR <https://falabr.cgu.gov.br/publico/es/alegre/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

**Art. 17** O contato direto com o encarregado de dados se dará através do endereço: Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre/ES – CEP 29500-000.

**CAPÍTULO VII**

**DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS**

**Art. 18** É responsabilidade das pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES empregar boas



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Secretaria Municipal de Administração*

práticas de governança e segurança da informação a fim de garantir a proteção e privacidade dos dados pessoais.

**Art. 19** São boas práticas e governança que devem ser adotadas pelas Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES:

I - adoção de processos de mitigação dos riscos de segurança da informação a fim de diminuir a probabilidade de comprometimento dos dados pessoais;

II - criar campanhas de conscientização para divulgar as boas práticas e governança de dados adotadas para todos os usuários internos e colaboradores que processam informações pessoais, a fim de conscientizá-los, disseminando a cultura de proteção de dados;

III - manter registros de todas as transações realizadas com dados pessoais em seus sistemas informatizados, possibilitando auditorias em Incidente de Segurança;

IV - manter backup dos sistemas informatizados em ambiente seguro.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** A presente Política de Privacidade será revisada sempre que verificada a necessidade de adequação relacionada à privacidade.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** integralmente o Decreto nº 12.294/2021.

Alegre/ES, 08 de dezembro de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre - ES